



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

AJR Service, E.I.

Alfataria Jorge Paulino & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aviiky, Limitada.

Bendita Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contas Seguras & Serviços, Limitada.

Didasko Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Éfata Comercial, Limitada.

ESSTIG – Consultoria e Serviços, Limitada.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada.

Ferragens Rehan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geffry e Denzel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habot Serviços Marítimo, Limitada.

Indileka Bottlestore – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Investimoc, S.A.

JSN-Serviços de Tradução e Interpretação, E.I.

Livraria e Papelaria Carmen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.A.C.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manguela Hotel Escola, Limitada.

Manguemba Estaleiros, Limitada.

Manica D & G, Limitada.

Mon Cheri Comércio e Serviços, Limitada.

Moz Eden Lodge, Limitada.

Mozambique Camp Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N.N Estação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndidiza Investimento e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O.C. Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Opala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria Quitunda & Serviços, Limitada.

Progal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PTS, Limitada.

Quinta dos Gansos, Limitada.

R.D.I., Limitada.

S.J Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheidy Services, Limitada.

Sheymiz, Limitada.

Smart Empreendimentos.

SMC Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talentu, Limitada.

Umoja Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Gervásio Augusto de Carvalho e Sauda Pereira Matequenha de Carvalho, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Ridwan Idriss Pereira de Carvalho para passar a usar o nome completo de Ridwan Pereira de Carvalho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex^a o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Dezembro de 2021, foi reemitida a favor de Macequece Mining Services, Limitada, para regularização do Número Único de Identificação Tributária (NUIT), a Licença de Prospeção e Pesquisa 7568L, válida até 18 de Junho de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 52" 00,00"	32° 50" 50,00"
2	- 18° 52" 00,00"	32° 50" 30,00"
3	- 18° 51" 20,00"	32° 50" 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 18° 51' 20,00"	32° 49' 50,00"
5	- 18° 50' 40,00"	32° 49' 50,00"
6	- 18° 50' 40,00"	32° 52' 00,00"
7	- 18° 51' 00,00"	32° 52' 00,00"
8	- 18° 51' 00,00"	32° 51' 30,00"
9	- 18° 51' 20,00"	32° 51' 30,00"
10	- 18 51' 20,00"	32 51' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	- 18° 51' 30,00"	32° 51' 20,00"
12	- 18° 51' 30,00"	32° 51' 00,00"
13	- 18° 51' 50,00"	32° 51' 00,00"
14	- 18° 51' 50,00"	32° 50' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Março de 2022. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AJR Service, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101659291, denominada AJR Service, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário:

Aiúba Jamim Rachide, solteiro, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100304314J, emitido em Pemba, a 20 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Pemba.

Tem por objecto social: Actividade principal – 69200 – actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividades secundárias – 52100 – armazenagem; 77100 – aluguer de veículos automóveis; 77302 – aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil sem operador, nos termos de Alvará n.º 3836/02/01/PS/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 Agosto.

Tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 85, bairro Cimento, cidade de Pemba.

Iniciou as suas actividades a 10 de Novembro de 2021.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, Alvará n.º 3836/02/01/PS/2021, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Alfataria Jorge Paulino & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Alfataria Jorge Paulino & Filhos – sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, tem sede na avenida 25 de Junho, bairro Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101394042, a 29 de Julho de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Alfataria Jorge Paulino & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Junho, bairro Kansa, cidade de Quelimane, podendo abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral;
- Prestação de serviço; e
- Indústria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota de cem por cento

(100%) do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Paulino, portador de Bilhete de Identidade n.º 04010693108D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 11 de Setembro de 2017, e de NUIT 106913293.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio único Jorge Paulino, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entenda.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aviiky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101705129, uma entidade denominada Aviiky, Limitada, entre:

Idito Rogério Charles António Banda, casado, natural de Pemba, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110101251793B, emitido pela Direção de Identificação Civil de Pemba, residente nesta cidade;

Yanni da Graça Idito Banda, solteiro e menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050108878269N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Akira da Graça Idito Banda, solteira e menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020108878903S, emitido pela Direção de Identificação Civil da Província de Maputo.

Os dois últimos sócios são menores e filhos do primeiro sócio que, neste contrato, os representará em todos os sentidos relacionados com a presente sociedade.

E por eles foi dito que resolvem de comum acordo e pelo presente instrumento constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com base nos termos abaixo elencados que fazem parte integral dos estatutos nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma *Aviiky*, sociedade comercial de responsabilidade limitada ou simplesmente *Aviiky, Limitada*, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 843, podendo, por decisão dos associados, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolver actividades de avicultura e venda de todos os seus derivados;

b) Exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de restaurante e bar, pastelaria e *catering*;

c) *Bottle store*;

d) Transporte;

e) Beleza e estética.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais, industriais e financeiras relacionadas directas ou indirectamente, no seu todo ou em parte, com o objecto social por decisão dos associados.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades e associar-se em agrupamentos complementares de sociedades.

Quatro) A sociedade poderá ainda executar quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Patente)

À sociedade reserva-se o direito de salvaguarda da patente adquirida no âmbito da realização dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma: 50%, 25% e 25%, correspondentes a cada um dos membros de acordo com as indicações do introito, e já integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por eles fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação da sociedade e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Idito Rogério Charles António Banda.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar garantia do património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, desde que com a necessária autorização dos restantes membros da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

(Decisões)

As decisões e deliberações da sociedade só poderão ter efeitos desde que sejam tomadas por no mínimo dois dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bendita Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101727955, denominada Bendita Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Bendita Susana Hilário Nankodia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada e a denominação de Bendita Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em vila sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza de qualquer superfície ou ambiente externo ou interno, piso, paredes, tecto, mobiliário ou equipamento;
- b) Desinfecção ambiental e em todas as superfícies externas e internas;
- c) Desinfecção ambiental e em todas as superfícies externas e internas;
- d) Lavagem e passagem industrial e doméstica de roupas, uniformes, enxovais, entre outros;
- e) Serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritora e titular Bendida Susana Hilário Nankodia.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, dissolução e casos omissos

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas à sócia única Bendida Susana Hilário Nankodia, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou, alternativamente, por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão da sócia única.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Tudo o que estiver omissos será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Contas Seguras & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101562727, denominada Contas Seguras & Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Richard Saria Zacarias e Alfredo Nimalihe Saria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Contas Seguras & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro da Expansão, província de Cabo Delegado, sob deliberação

da assembleia geral e poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de contabilidade;
- b) Prestação de serviços de auditoria;
- c) Prestação de serviços de recursos humanos;
- d) Prestação de serviços de consultoria;
- e) Prestação de serviços de imobiliária;
- f) Prestação de serviços de logística;
- g) Prestação de serviços de transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Richard Saria Zacarias, com a quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), o equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social; e
- b) Alfredo Nimalihe Saria, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e sua representação, em juízo e fora dele, são realizadas pelo senhor Richard Saria Zacarias.

Dois) A assinatura da firma é obrigada pela assinatura independentes do senhor Richard Saria Zacarias.

ARTIGO SEXTO

Disposições diversas

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Didasko Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101733084, uma entidade denominada Didasko Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial.

John Philip Baird, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Pretória, portador de DIRE n.º 07ZA00041243P, emitido a 10 de Outubro de 2021, pelos Serviços de Migração de Maputo, com o NUIT 119473624, residente no Parque Novos Oásis, na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, rua n.º 3258.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Didasko Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal, criada por tempo indeterminado, com a sua sede no Parque Novos Oásis, na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, rua n.º 3258.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria empresarial e de investimentos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), de quota única de igual valor nominal em meticais, representado pelo sócio John Philip Baird.

Dois) Este capital social, em termos percentuais, correspondente a cem por cento de acordo com o listado no parágrafo anterior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e pertence ao sócio único John Philip Baird, que desde já é nomeado sócio-administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas as instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos.

ARTIGO SEXTO

(Reforma estatutária)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do sócio-administrador em dia com as suas obrigações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela direcção executiva, *ad referendum* da assembleia geral e pelo regulamento de controlo interno aprovados pela administração.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Éfata Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e

três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101707946, denominada Éfata Comercial, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Joaquim Teles Anastácio e Rezma Cristina Correia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Éfata Comercial, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro Cimento, província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral e poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de bebidas;
- b) Livraria e papelaria;
- c) Implantação de carpintaria;
- d) Prestação de serviços de recursos humanos;
- e) Logística e transporte;
- f) Compra e venda de produtos agrícolas;
- g) Venda de produtos alimentícios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pela forma seguinte:

- a) Joaquim Teles Anastácio, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) Rezma Cristina Correia, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e sua representação, em juízo e fora dele, estão a cargo da senhora Rezma Cristina Correia.

Dois) A assinatura à firma é obrigatória as assinaturas independentes de dois sócios, quaisquer dois dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Disposições diversas

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão expressa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 23 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ESSTIG – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101073416, uma entidade denominada ESSTIG – Consultoria e Serviços, Limitada.

Titos Baiete César Essau, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101065456P, emitido em Maputo, a 10 de Agosto de 2018, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Edílio Augusto Gove, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104004074N, emitido em Maputo, a 4 de Agosto de 2017, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Lázaro Arlindo Tiga, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100206293J, emitido em Xai-Xai, a 16 de Maio de 2018, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de ESSTIG – Consultoria e Serviços, Limitada e terá a sua sede social na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3505, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade de consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: contabilidade e auditoria, recursos humanos e serviços aduaneiros, área jurídica, informática e programação, exploração e venda de material informático.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil metcais, e corresponde à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil metcais, o equivalente a 33.34% do capital social e pertencente ao sócio Titos Baiete César Essau;
- Uma quota no valor de dez mil metcais, o equivalente a 33.34% do capital social e pertencente ao sócio Edílio Augusto Gove; e
- Uma quota no valor de dez mil metcais, o equivalente a 33.34% do capital social e pertencente ao sócio Lázaro Arlindo Tiga.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos três sócios e designados gerentes.

Dois) Os sócios gerentes acordam que a sociedade será obrigada pela assinatura dos três gerentes ou ainda pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta avulsa número um, de vinte de Março de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, no bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil setecentos sessenta e seis, a folhas cento oitenta e sete, com capital social de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de metcais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) Co., Limited, Bing Cheng e Zhongchun Wang sobre a cessão de quotas na sociedade. Sendo assim, o sócio

Zhongchun Wang por não lhe convier continuar na sociedade cede por sua livre e espontânea vontade a sua quota na totalidade no valor nominal de 2.080.000,00MT (dois milhões e oitenta mil metcais), equivalente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do capital social para a nova sócia, Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) Co.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto referente ao capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.000.000,00MT (trinta e dois milhões de metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 22.880.000,00MT (vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta mil metcais), equivalente a 71,5% (setenta e um vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong) Co., Limited; e
- Uma quota no valor nominal de 9.120.000,00MT (nove milhões e cento e vinte mil metcais), equivalente a 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bing Cheng.

Em tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 4 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Rehan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Abril de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Ferragens Rehan – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100577402, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.050.000,00MT (doze milhões e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Sónia da Conceição Duarte Giquira.

Nampula, 8 de Abril de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Geffry e Denzel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia 11 de Fevereiro de 2022, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com o NUEL 101701204, denominada Geffry e Denzel Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio Gelane Francisco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Geffry e Denzel Construções, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Expansão, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Construção civil ou arquitetónica;
- b) Actividade imobiliária;
- c) Actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares, e participar

nas secções no grupo ou na ordem de engenheiros de acordo com uma carteira profissional;

- d) Actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes e obras hidráulicas (abertura de furos e construção de sistemas de abastecimento), saneamento rural, ordenamento territorial;
- e) Caso oportuno ou necessário, comércio geral a retalho e grosso de materiais de construção com importação e exportação;
- f) Adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais e bens móveis e imóveis;
- g) Comércio de máquinas e equipamentos para área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais de prestação de serviços, construção civil, carpintaria, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a este, desde que evidentemente autorizado.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou objecto principal em que o sócio acordar, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir, gerir e administrar participações de capitais em qualquer sociedade, independentemente do respetivo objecto social ou ainda particular em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associatividade.

Cinco) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e particulares, directa ou indirectamente, em projecto que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma quota nominal de 100% (cem por cento) ao sócio Gelane Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Administração/gerência/representação)

Um) A administração, gerência e representação serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o Sr. Gelane Francisco, natural de Montepuez, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100868173Q, emitido em Pemba, a 5

de Novembro de 2020, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcial tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez, de forma distinta e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador terá poderes necessários de administração de negócio ou sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar e vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 31 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Habot Serviços Marítimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta número um, de nove de Março do ano de dois mil e vinte e dois, os sócios da sociedade

Habot Serviços Marítimo, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL cento e um milhões trezentos e trinta e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois, deliberaram transferir as suas quotas para a empresa Habot Marine Services Proprietary Limited, representada neste acto pelo Sr. Samer Saeed Akram.

Em consequência, ficam alterados os artigos quatro e seis dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da empresa é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente realizado e correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Habot Marine Services Proprietary Limited.

.....

ARTIGO SEIS

Administração e gestão

A gestão da empresa, sem caução, e com ou sem remuneração, é da responsabilidade do Sr. Samer Saeed Akram, que é desde já nomeado director, podendo delegar os seus poderes em uma pessoa da sua escolha, através de uma procuração, que irá estabelecer todos os poderes e competências de tal mandado.

Tudo que não foi alterado continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Indileka Bottlestore – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte e nove de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101730123, denominada Indileka Bottlestore – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Liliano Manuel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Indileka Bottlestore – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Alberto Joaquim Chipande, zona da SOS, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
- Prestação de serviços nas suas diversas áreas;
- Indústria e comércio;
- Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Liliano Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o sócio Liliano Manuel, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Investimoc, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte dois, se procedeu na sociedade Investimoc, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101520153, a alterações ao estatuto da sociedade relativas à sede da sociedade.

Em consequência das alterações, o pacto social da sociedade foi alterado, passando o número um do artigo segundo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Polana Shopping, avenida 24 de Julho, n.º 11, terceiro piso, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

=====

JSN-Serviços de Tradução e Interpretação, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada JSN-Serviços de Tradução e Interpretação, E.I com NUEL101729532, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo Empresário Jaime António Simão que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Jaime António Simão solteiro, natural de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755202J, emitido em Pemba, a 11 de Março de 2021 e residente no bairro Alto Gingone, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada JSN-Serviços de Tradução e Interpretação, E.I.

Tem a sua sede no bairro Alto Gingone, distrito de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade Principal - 96090 - Actividade de tradutores e intérpretes, nos termos da Licença n.º 1076/02/01/2022 aprovada pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho. Iniciou as suas actividades em vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 24 de Março de 2022, Licença n.º 1076/02/01/2022, aprovada pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho Alvará n.º 15/25/03/2426/SDAE/PLM/SIC/19 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de

Agosto, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Livraria e Papelaria Carmen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi transformada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões cento e doze mil quatrocentos e setenta, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Livraria e Papelaria Carmen – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre sócia única Carmen Costa José, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702884326F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Nampula a 13 de Abril de 2018, celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Livraria e Papelaria Carmen – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Maiaia, no Mercado Centra da cidade baixa, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de comércio a retalho de artigos de papelaria, encadernação artigos de escritório incluindo material de desenho e pintura, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

Três) A duração da sociedade é por um período indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Carmen Costa José.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a sócia única Carmen Costa José, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Dois) A sociedade será administrada com base nos princípios comerciais da justiça, da legalidade e do benefício mútuo.

Três) Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através de procuração.

Quatro) Será nomeado um gerente executivo para prossecução do objecto das actividades da sociedade logo que inicie a sua actividade, compete a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Cinco) Podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 1 de Abril de 2022. — Conservador, *Ilegível*.

M.A.C.S – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e quatro á folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número I – 27, desta Conservatória do Registo e Notariado de Nacala – Porto, a cargo de Maria Inês José da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada M.A.C.S – Sociedade Unipessoal, Limitada por senhor Mioses Chiadzacunani, solteiro, maior, natural de Manica, residente na cidade de Nacala-Porto,

portador de Bilhete de Identidade número zero sete zero um zero dois um cinco seis seis oito seis B, emitidos pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de M.A.C.S – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, e outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro e onde for conveniente, desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição e do seu registo comercial.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Inspecção de produtos agrícolas;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços.

Dois) Comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas, e demais não contrórias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

Três) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a soma de uma quota do sócio Moisés Chicadzacunani.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando o sócio único quando e porque forma tal se efectuar, beneficiando no entanto o sócio fundador do direito de preferência na respectiva subscrição e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quota)

Um) O sócio único podera livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros, preferindo a sociedade em primeiro lugar o sócio em segundo lugar.

Dois) Podera ainda participar no capital social de outras sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas sob qualquer forma de associação legalmente constituída, podendo de igual modo gerir, alinear livremente as participações de que for titular.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial do produto hospitalar vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é confiada ao único sócio Jotílio Carlos Saugene José, ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido nesta sociedade, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à persecução do fim e objecto social desta sociedade, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a persecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

As remunerações do administrador bem como dos seus colaboradores, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução morte ou incapacidade do sócio)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Conservatória do dos Registos de Nacala, 15 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Manguela Hotel Escola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101678679, entidade legal supra constituída entre: Onésimo Jorge, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103021406031 emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane portador do NUIT 104643231,

Bernardo Samuel, casado, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105636850B, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane portador do NUIT 114418161, Imtiaz Iqbal Cheema, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, na rua Fernão Melo e Castro 247 Summerschild, portador do DIRE 11PK00031543B, emitido a quatro de Novembro de dois mil e onze e Jorge Samuel, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248803B, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, portador do NUIT 101787249, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manguela Hotel Escola, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2, rua da Praça, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo e acomodação;
- b) Organização de eventos e agenciamento de viagens;
- c) Ornamentação, restauração e bar-catering;
- d) Aluguer de material – equipamento de ornamentação;
- e) Prestação de bens e serviços, representação e gestão de negócios;
- f) Importação e exportação incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 100% das quotas pertencentes aos sócios:

- a) Jorge Samuel, titular de uma quota de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Onésimo Jorge, titular de uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Imtiaz Iqbal Cheema, titular de uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- d) Bernardo Samuel, titular de uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Jorge Samuel, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Manguemba Estaleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101636429, uma entidade denominada de Manguemba Estaleiros, Limitada.

António Arlindo Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Mulotana Q, Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104009159J, emitido a 19 de Agosto de 2021, DIC Matola.

Huiyu Li, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Tchumene, Condomínio CCN2 Matola, província de Maputo, portador do Passaporte n.º A00233688, emitido a 20 de Fevereiro de 2020.

Constitui uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manguemba Estaleiros, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Muchauchau, quarteirão 4, casa n.º 165, bairro Mulotana, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território Moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) António Arlindo Tembe, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Huiyu Li, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Sucessão

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio António Arlindo Tembe, que desde já fica nomeado director-geral, activo e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O director-geral terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

A sociedade não se dissolve por extinção ou morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum respectivo direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

Omissão e interpretação

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica D & G, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 79 à 83, do livro de notas para escrituras diversas número 07/2021, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Patolia Mehul Mansukh, casado, natural de Dar-Es-Salam, de nacionalidade Tanzaniana, portador do Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros número 06TZ00006175A, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e um e residente no bairro 4.º Congresso, na cidade de Manica;

Segundo: Manish Shashikant Patel, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140722F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e residente na rua Correia do Brito, 4.º Chaimite, cidade da Beira, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica D & G, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manica D & G, Limitada, e tem a sua sede na cidade, distrito, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Comercialização e exportação de produtos mineiros; exploração mineira;
- Processamento mineiro;
- Prospecção e pesquisa mineira;
- Tratamento mineiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manish Shashikant Patel e uma última do valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patolia Mehul Mansukh, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Patolia Mehul Mansukh, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de

caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para os substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas dos dois sócios;
- Pela assinatura de um outro gerente e ou representante legal, devidamente constituído a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mon Cheri Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101729249, uma entidade denominada de Mon Cheri Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Izilda António Manguale Muendane, maior, de nacionalidade, casada com o senhor Alcides António Paulo Muendane no regime de comunhão geral de bens, Natural de Maputo, nascido a 20 de Julho de 1984, residente em Maputo, bairro da Zona Verde, 4, casa 392/D, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504068566J, emitido em Maputo, a 11 de Outubro de 2021.

Segundo: Marta António Manguale Muzine, maior, casada com senhor Octávio Arão Muzime, no regime de comunhão geral de bens, natural de Marracuene nascido a 20 de Janeiro de 1985, residente no bairro da Magoanine, quarteirão 40, casa 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282521M, emitido em Maputo, a 12 de Janeiro 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a dominação de Mon Cheri Comércio e Serviços, Limitada, que usará a abreviatura MCCA, Lda tem a sua sede no bairro da Malhangalene B, rua Malhangalene n.º 1357, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos: Venda de matérias de decoração, venda de flores, decoração de carros e de eventos, balões personalizados, venda de brindes, sapatos, carteiras, convites e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado e bens e equipamento, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas cotas iguais, sendo 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% pertencente ao sócia Izilda António Munguele, e 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Marta António Mangulene Muzime correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Sessão de cotas)

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimentos escritos de cada sócio não cedente os quais reservados o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dela activa e passivamente por Izilda António Munguele Muendane, que desde já fica nomeada directora-geral com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Qualquer um dos sócios poderá delegar sua parte na totalidade dos seus poderes em

peçoas estranhas á sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extradiçãoária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordos dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos serão regulados pela disposição do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Moz Eden Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve redistribuição de quotas, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais sendo: trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a sete mil meticaís, para cada um dos sócios Willem Daniel Saayman e Iris Rebecca ELS e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticaís, para cada um dos sócios Arongius Abraham Willem ELS, WD Saayman e Zefanias Moisés Nhamirre, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Camp Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 1017144829, sociedade Mozambique Camp Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade Mozambique Camp Adventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 19, casa n.º 255.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de animação turística, organização de eventos de âmbito cultural e turístico, excursões, acampamentos, agenciamento de viagens turísticas, consultoria em turismo e serviços de guias de turismo, serviços de hospedagem, exportação e importação, desenhos de roteiros e pacotes turísticos. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000,00MT (mil meticaís), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Domingos Armando Siteo Júnior, solteiro, nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, bairro Mahotas, quarteirão 19, casa n.º 255, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404633225B.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador senhor Domingos Armando Siteo Júnior como o administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

N.N Estação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 18 de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101704823, denominada N.N Estação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio único Nelson Baltazar Bonoasse Pedro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de N.N Estação de Serviços, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede rua da ANE, bairro Alto Gingone-Expansão, Cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- Prestação de serviços diversos;
- Comércio geral de bens e serviços

com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 200.000,00MT pertencente ao único sócio senhor Nelson Baltazar Bonoasse Pedro e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na Sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Nelson Baltazar Bonoasse Pedro, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a Sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo 256, do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndidiza Agro Investimento e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, procedeu-se ao registo das alterações parciais operadas no pacto social da sociedade Ndidiza Investimento e Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101688941, e como consequência, os artigos primeiro e terceiro, passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndidiza Agro Investimento & Automóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Venda de equipamento agro-pecuária.
O Técnico, *Ilegível*.

O.C. Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101630668, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contracto de sociedade unipessoal e nos demais preceitos legais aplicáveis é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação OC Technology Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua Principal, bairro do Infulene A, casa n.º 9, cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios,

transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contracto social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de venda e fornecimento de material electrónico e consumíveis de escritório.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades na área de reparação de electrónicos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e correspondente a uma única quota correspondente:

Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Afonso Cuamba Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Orlando Afonso Cuamba Júnior que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade sendo respectiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou a pedido do sócio.

Está conforme.

Matola, 4 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Opala Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Opala Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Opala Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Cajueiros, n.º 22, em Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria no sector de minas e energia, mediante a capacitação de empresas e suas equipas na gestão de projectos, financiamento, desenvolvimento, construção e operações, com importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Andreas Reto Sprecher, cidadão de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º YC810082, emitido a 4 de Setembro de 2018.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e

registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Seis) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Quitunda & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, com o NUEL 101727947 denominada Padaria Quitunda & Serviços, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Muanha Amisse, Alumasse Nchamo, Iliassa Palisse, Juma Abdala, Zaruque Sualé que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Quitunda & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na vila – sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas em Moçambique e no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Fabricação e venda de pão;
- b) Preparação e venda de alimentos como pasteis, bolos, salgados, doces, cafés;
- c) Prestação de serviços de lanchonete, restaurante entre outros afins ao objecto principal.

Dois) O objecto social descrito no número um, abarca qualquer actividade secundária, assessoria, complementar ou similar, incluindo entre outras a aquisição de propriedade sobre imóveis ou de quaisquer outros direitos necessários para a prossecução das suas actividades.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade também podem adquirir participações em outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cento mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em quatro quotas sendo:

- a) 20. 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Ali Muanha Amisse;
- b) 20. 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Alumasse Nchamo;
- c) 20. 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Iliassa Palisse;
- d) 20. 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Juma Abdala;
- e) 20. 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à Zaruque Sualé.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Iliassa Palissi com despesa de caução, nos primeiros dois anos de exercício até a nomeação

de administrador mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os poderes do administrador serão definidos por deliberação da assembleia-geral e registados em acta.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente ou administrador logo que for nomeado.

Cinco) O gerente ou administrador conforme o caso pode constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevisa.

Três) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Cinco) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Seis) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Sete) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Oito) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Nove) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Dez) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Onze) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia

geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Progal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101722775, a sociedade, Progal – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Progal – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto :

- Construção civil e obras públicas;
- Consultoria;
- Comércio geral;
- Limpeza de edifícios e remoção de resíduos, fumigações, construção e reabilitação de jardins;
- Indústria e turismo;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma quota correspondente a 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Rafael Armando Maxilhaieie.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida em simultâneo pelo sócio Rafael Armando Maxilhaieie, que, desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

O Técnico, *Ilegível*.

PTS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia sete de Junho mil novecentos noventa e seis, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101723720, denominada PTS, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Lesley Anne Van Straaten e Egbert Hans Van Straaten, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação PTS, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Pemba, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar filiais, delegações e outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu funcionamento a partir da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A PTS, Limitada tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços na área de gestão, assistência técnica e confecção de vestuário; comércio a retalho e por grosso com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 100% do capital social e dividido da seguinte forma:

a) Lesley Anne Van Straaten, com uma quota de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social; e

b) Egbert Hans Van Straaten, com uma quota de 3.750,00MT (três mil setecentos e cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que esta carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) A divisão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência, a administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelos sócios gerente Lesley Anne Van Straaten e Egbert Hans Van Straaten, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos seus negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) As decisões e resoluções importantes da sociedade serão tomadas por qualquer um dos sócios.

Quatro) A sociedade pode abrir novas contas bancárias em diferentes bancos caso que desejam.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos três meses posteriores ao termo do exercício anterior para:

a) Deliberar sobre o relatório da gerência, as contas de exercício e propostas de resultados;

b) Tratar de qualquer outro assunto social, para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os gerentes a convoquem por qualquer meio que acharem conveniente que será dirigido com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

O resultado do exercício terá a seguinte aplicação:

a) No caso de haver prejuízo, o montante será distribuído pelos sócios na proporção da sua participação no capital social;

b) No caso de haver lucros estes serão distribuídos pelos sócios, depois de deduzidas as percentagens para a constituição do fundo de reserva legal e de outras reservas que a assembleia geral entender criar.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve em casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada como os sócios então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

As dúvidas e omissões, serão resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Março, de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Quinta dos Gansos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob o NUEL 101691608 sociedade Quinta dos Gansos, Limitada que ira reger-se pelos artigos seguintes entre:

Gildo Manuel Espada, casado com Ivete Marlene Rosária Mafundza Espada, sobre o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122974M, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, em 24 de Março de 2017, residente na Matola, bairro de Tchumene 2, quarteirão.19.

Ivete Marlene Rosária Mafundza Espada, de nacionalidade moçambicana, casada com Gildo Manuel Espada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102271458N, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, em 24 de Março de 2017, residente na Matola, bairro de Tchumene 2, quarteirão 19.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Quinta dos Gansos, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Quionga, n.º 134, bairro Central.

Dois) Por deliberação dos sócios, e observadas as disposições legais, a sociedade poderá abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional, assim como transferir a sua sede social para quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no território estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro assim como em outras delegações no território nacional poderá ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade, mediante contrato às entidades legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Pecuária, nomeadamente, a criação de animais para a produção de alimentos e o fornecimento de matéria-prima, domesticação ou abate, incluindo a sua comercialização;

b) Agricultura, nomeadamente, o plantio e produção de citrinos, vegetais e tubérculos, incluindo a sua comercialização;

c) Prestação de serviços para agricultura e pecuária, a importação, exportação e o comércio a grosso e a retalho de produtos da agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas.

Três) No âmbito da sua actividade a sociedade poderá ainda proceder à subcontratação de técnicos bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais ou estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Quatro) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais e /ou industriais nos termos da lei, associar-se por forma legalmente permitida nas outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição. Rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de dez mil

meticais,(10.000,00MT) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente à sócia Ivete Marlene Mafundza Espada, correspondente à 50% por cento do capital social;
- b) Outra quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Gildo Manuel Espada, correspondente à 50% por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão aumentar o capital social sempre que por decisão dos mesmos ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas é livre entre os sócios desde que deste acto não resultem prejuízos para a sociedade e conste de documento escrito.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos sócios, que assumirão os cargos de director-geral e director-geral adjunto, incluindo as operações bancárias.

Dois) Os sócios poderão delegar por via de mandato, pessoas estranhas à sociedade todo ou parte dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato nem exercício fora dele.

Três) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois dos sócios gerentes, e é nomeado como director-geral o sócio Gildo Manuel Espada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será presidida pelo director-geral, ou pelo director-geral adjunto, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Dois) As assembleias gerais e ordinária e extraordinária poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Três) Uma vez por ano poderá realizar-se-á uma assembleia ordinária para a aprovação do relatório e contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Quatro) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, no valor de quarenta por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

R.D.I., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada das folhas 93 a 103 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, licenciado em Direito, conservador e notário, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Montgomery Stewart Hunter casado, de nacionalidade irlandesa, portador de Passaporte n.º LB0049315, emitido em cinco de Maio de dois mil e dez, e residente em Manica, outorgando na qualidade de sócio gerente da firma, R.D.I., Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na província de Manica, matriculada a folhas cento e quarenta e uma do livro C-Cinco, sob o número setecentos e setenta e sete da Conservatória de Chimoio e África Agricultural Development Company Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro central, Avenida Maguiguane n.º 931, 1.º andar, cidade de Maputo, constituída em 22 de Agosto de dois mil e onze, sob o NUEL 100241617, da Conservatória de Registo de Entidades Legais, em Maputo, representada neste acto por Peter Mac Sporrán, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º CN179896, emitido em 30 de Março de 2011, com poderes bastantes para o acto conforme a acta da assembleia geral de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, em anexo.

Sendo os outorgantes, os actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada R.D.I., Limitada, acima indicada, e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral extraordinária realizada em dezoito de Dezembro de dois mil doze, em anexo a presente escritura pública.

O sócio Montgomery Stewart Hunter devide a totalidade da sua cota no valor de

14.444,00 correspondente, a setenta e sete por cento (77%), do capital social, em duas quotas desiguais, designadamente, uma quota no valor nominal de cinco mil e trezentos e sessenta meticais (5.360,00) correspondente a vinte e seis ponto oito por cento (26.8%) do capital social, a qual cede o valor da sociedade África Agricultural Development Company Mocambique, Limitada e uma quota no valor nominal de dez mil e quarenta meticais (10.040,00MT) correspondente a cinquenta ponto dois por cento (50.2%) do capital social a qual mantém para si.

Tanto a sociedade como o sócio Montgomery Stewart Hunter, renunciaram ao seu direito de preferéncia relativamente a aquisição da quota em referência.

Em consequência desta deliberação por unanimidade e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, os sócios acordam em alterar o artigo sexto do pacto social, passando o mesmo a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEXTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de dez mil e quarenta meticais (10.040,00MT), correspondente a cinquenta ponto dois por cento (50.2%) do capital social, pertencente ao sócio Montgomery Stewart Hunter e uma quota de nove mil e novecentos e sessenta meticais (9.960,00MT), correspondente a 49.8% do capital social, pertencente ao sócio África Agricultural Development Company Mocambique, Limitada.

Em tudo não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Novembro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

S.J Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101661202, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada S.J Investimento-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída

entre o sócio: Sulmindine Jorge Ernesto, de nacionalidade moçambicana, portador de cartão de eleitor n.º 463, emitido na cidade de Nampula, a 3 de Abril de 2018, residente na cidade de Nampula, que celebraram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome S.J Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede atrás de edifício da Emose, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Comércio por grosso de produtos de higiene e limpeza, computadores, equipamento periféricos, máquinas e de equipamento e de escritório, material de construção, mobiliários, ferragens, ferramentas, artigos para canalizações, produtos agrícolas, cereais, sementes, e alimentos para animais, produtos alimentares bebida e tabaco, artigos para uso domésticos, comércio a grosso de produtos, N. E, equipamento electrónicos, de telecomunicações e suas partes; produtos de bens e consumo, N.E, flores e plantas, veículos e automóveis, equipamentos para indústrias e navegação, matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados, peças e acessórios para veículos automóveis, motociclos, de suas peças e acessórios, bens intermédios não agrícolas, N.E., de desperdícios e de sucata.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil de meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulmindine Jorge Ernesto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Sulmindine Jorge Ernesto, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 4 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sheidy Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil cento vinte e nove, a folhas doze do Livro C quarto, com a data de quinze de Abril de dois mil vinte e um e no livro e sexto, com a data de doze de Novembro de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a dezanove mil meticaís, para o sócio Julião Joaquim Ucucho e cinco por cento do capital social, equivalente a mil meticaís, para a sócia Sheidy Da Graça Julião Ucucho, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, doze de Novembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Sheymiz, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, Sheymiz, Limitada, Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 10, bairro Unidade 17 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituído a 1 de Fevereiro de 2022 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101726282, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 2 de Outubro de 202.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída a sociedade por cotas de responsabilidade limitada com a denominação Sheymiz, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, abrir ou encerrar sucursais ou filiais, em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Estrada Nacional n.º10, bairro 17 de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Actividades agrárias, industriais, consultorias e prestação de serviços;
- Construção civil, imobiliária, actividadeturística e similar;
- Serviços de transporte, comunicação, assistência técnica e de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares do objecto principal, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 300.000,00MT (trezentosmil meticaís), dos seguintes sócios:

- Zito Francisco Alvaro, natural de Nicoadala, província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º040104840035M, com o NUIT 111171327com 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital subscrito;
- Mime Ibraimo Mugaeliua, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 041006332333P, com NUIT 159443371 com 45.000,00 MT(quarenta e cinco mil meticaís) correspondente a 15% do capital subscrito;
- Sheinice Zito Francisco, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora de Cédula Pessoal n.º 070102834081J, com NUIT 171471451 com 105.000,00MT (cento e cinco mil meticaís) correspondente a 35% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, os sócios podem exercer individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni - se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zito Francisco Alvaro, nomeado gerente.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário podera obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos assinados pelo sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A dissolução só nos casos fixados na lei, ou por acordo de todos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em caso omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Smart Empreendimentos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUIT 400754446, a sociedade, Smart Empreendimentos, Sociedade Unipessoal Limitada,constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Smart Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada,e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral;

- b) Indústria e turismo;
c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessarias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de uma quota correspondente a 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Rafael Armando Maxilhaieie.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida em simultâneo pelo sócio Rafael Armando Maxilhaieie, que, desde já, fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

O Técnico, *Ilegível*.

SMC Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101727866 denominada SMC Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Dade Saide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação SMC Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou

outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Instalação, renovação, substituição e reparação de canalização em habitação, loja, condomínio e empresas;
- Instalação e reparação de sistemas de piscina e colocação de louca sanitária;
- Apoio técnico em orçamentação de serviços de canalização;
- Desenvolvimento, limpeza e manutenção de tubagem, fossas, prumadas, algerozes, esgotos e caleiras;
- Transporte de resíduos em camiões;
- Carpentaria, serralharia e mecânica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20. 000, 00MT (vinte mil meticaís), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Dade Saide.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Dade Saide, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissa, será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Talentu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Talentu, Limitada, com sede social, localizada na Avenida Tomás Nduda n.º 785, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob n.º 101055507, deliberaram a rectificação do endereço da sede da referida sociedade.

A rectificação do endereço da sede social para Avenida Marien Ngouabi n.º 497, rés-do-chão, flat – 2, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Em consequência da rectificação do endereço da sede, é alterada parcialmente a redacção do artigo primeiro, dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade passa a ter como sede em Avenida Marien Ngouabi n.º 497, rés-do-chão, flat – 2, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Umoja Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101727874 denominada Umoja Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Silvano Cristovão que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Umoja Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza de qualquer superfície ou ambiente externo ou interno, piso, paredes, tecto, mobiliário ou equipamento;
- b) Desinfecção ambiental e em todas as superfícies externas e internas;
- c) Desinfeccao ambiental e em todas as superfícies externas e internas;
- d) Lavagem e passagem industrial e doméstica de roupas, uniformes enxovais entre outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão do sócio.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número um.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT. (vinte mil meticais), constituído por uma quota única, de que é subscritor e titular Silvano Cristovão.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único Silvano Cristovao, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente por um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que estiver omissa, será regulado com base nas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT